



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

_____ / / / / _____

CONTRATO Nº 016/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAUÇU E A EMPRESA MAGNUN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

REF. DISPENSA 23/2020

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE OCAUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.482.248/0001-01, com sede na Avenida Celeste Casagrande, n.º 204, Centro, em Ocauçu, **CONTRATANTE**, ora representada pela sua Prefeita, Sra. ALESANDRA COLOMBO e de outro **MAGNUN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede em Marília/SP, Avenida Nelson Spielmann, n.º 170, Centro, CEP 17.509-053, inscrita no CNPJ sob n.º 47.605.282/0001-14, representada por FERNANDO HENRIQUE FERRARI RODRIGUES, residente e domiciliado na Rua Antônio Lorencil Serafim, n.º 33, Jardim Santa Gertrudes, CEP 17.514-600, na cidade de Marília/SP, **CONTRATADA**, tendo como fundamento legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula 1ª – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados na execução de cálculos trabalhistas.

Cláusula 2ª – Do Regime de Execução

2.1. Os serviços serão executados sempre que houver demanda, não havendo limitações na demanda.

2.3. A **contratante** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeita-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **contratada** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pela **contratante**.

Cláusula 3 - Obrigações das partes



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

“ Ocauçu Cidade Amiga ”

- 3.1.** Caberá a **Contratada** observar escrupulosamente a boa pratica dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:
- 3.1.1.** Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, arcando com os encargos previdenciários e sociais;
- 3.1.2.** Arcar com todas as despesas referentes a alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;
- 3.1.3.** Manter todos os trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;
- 3.1.4.** Quando solicitado pela fiscalização da **Contratante**, a **Contratada** deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário julgado por ela inadequado.
- 3.2.** São de responsabilidade da **contratada** os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre os serviços objeto da presente avença.
- 3.3.** A **Contratada** deve guardar sigilo absoluto, sobre todas as informações obtidas e, bem assim daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante a execução dos serviços, as quais não poderão ser por ela utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 4ª – Vigência

- 4.1.** O prazo de vigência da prestação de serviços objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 08 de junho de 2020 a 08 de junho de 2021 podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante aditamento contratual.

Cláusula 5ª – Remuneração e Pagamento

- 5.1.** A **Contratante** pagará a **Contratada**, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 900,00 (novecentos reais) cada.
- 5.2.** Os pagamentos das parcelas mensais e consecutivas serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e relatório da prestação de serviços.

Cláusula 6ª – Da Dotação Orçamentária

- 6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela dotação própria do orçamento vigente, abaixo:



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

Código da Ficha: 57

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02 ASSESSORIA JURIDICA

Dotação: 04.122.1004.2136.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

6.2. O presente contrato é firmado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. O tributos e taxas, sejam a que título for tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente contrato, correção por única responsabilidade da contratada

Cláusula 7ª – Das Penalidades e Rescisão

7.1. Poderá o presente ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos da rescisão contratual ser formalmente motivada no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração Pública, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93.

7.2. Em comum acordo fica estabelecido ainda que o presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente desde que uma das partes comunique à outra com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

7.3. Em caso de inadimplência por qualquer das partes, fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, podendo inclusive o Contrato ser rescindido de forma administrativa. Independentemente de qualquer procedimento judicial, quando se verificar o não atendimento de todas as condições constantes das cláusulas anteriores, sendo que a parte que tomar a iniciativa deverá informar a outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

7.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços.

7.4. As multas previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula 8ª – Dispensa de Licitação

8.1. Fica dispensada a Licitação, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula 9ª – Gestor do Contrato

9.1. Fica designado como gestor do contrato a Procurado Jurídica do Município, Sra. Mariana Sant'ana, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 475-1204 - Fax: 475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

_____ / / / / _____

Cláusula 10ª – Disposições Gerais

10.1. A tolerância das partes não implica em novações das obrigações assumidas no presente contrato.

10.2. Fica eleito o Foro da comarca de Marília-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim.

Ocaçu, 08 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE OCAÇU

Contratante

MAGNUN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Contratado

MARIANA SANT'ANA

Gestora do Contrato

Testemunhas:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: